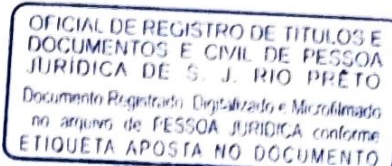


ESTATUTO SOCIAL

NV – NAÇÃO VALQUÍRIAS



CAPÍTULO I – DA SEDE, DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Nação Valquírias, doravante denominada simplesmente “NV”, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede na cidade de São José do Rio Preto, à Rua Paschoal Decrescenzo, número 599, no bairro Jardim Itapema, CEP 15.045-333, estado de São Paulo, Brasil, caracterizada como associação de direito privado, filantrópica, beneficente, fraternal, de Cultura de Paz e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e personalidade jurídica distinta de seus membros. A NV presta serviços gratuitos, universais, continuados, permanentes e planejados de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e audiovisual, com especial atenção a meninas, mulheres e seus filhos. Tem como missão criar soluções sistêmicas e regenerativas para a quebra do ciclo da pobreza feminina em suas três dimensões: Econômica, Emocional e Espiritual. Inspirada pelo princípio da fraternidade entre as nações que trabalham para a redução das desigualdades de gênero, estamos comprometidas em fazer a abolição do exército das forças de ordem emocional, econômica e espiritual acontecer. Guiada pela promoção da paz, a NV constrói um ecossistema de proteção, cura, justiça e protagonismo feminino. Com natureza de Instituição de Proteção Social Básica, de média e alta complexidade, sua atuação organiza-se em três esferas: Governança, Impacto Social e Negócios Sociais, voltadas à construção e manutenção, dentro dos recursos que dispuser, de creches, escolas de educação infantil e fundamental, bibliotecas, consultórios, clínicas sociais de superação da pobreza, espaços para idosos, casa para recuperação de dependência química, atendimento a mulheres no cárcere, creche para idosos, casas-lares para crianças, adolescentes e mulheres em situação de prostituição, casas de repouso, maternidades, academias, casas de acolhimento para mulheres em situação de violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, hospitais e clínicas especializadas para mulheres e seus filhos portadores de múltiplas deficiências e neurodivergências, com ênfase nos diagnósticos de TEA, TDAH, TOD, além de atendimento às Mães Atípicas e não Atípicas em situação de pobreza. Destaca-se o Consultório de Superação da Pobreza Feminina, espaço destinado ao diagnóstico social e rastreio de indicadores de pobreza nas dimensões econômica, emocional e espiritual, oferecendo encaminhamentos adequados às necessidades identificadas, incluindo ações de Planejamento Familiar como estratégia fundamental de emancipação social, prevenção de vulnerabilidades e promoção da saúde reprodutiva e dos direitos sexuais e reprodutivos de meninas e mulheres. A NV entende o Planejamento Familiar como um direito humano e social essencial à superação da pobreza feminina, atuando na formação, conscientização e acesso a informações, métodos e políticas públicas que garantam autonomia sobre o corpo, a maternidade e a estrutura familiar. O tema integra o eixo da Saúde e Justiça Social, sendo trabalhado de maneira intersectorial com as áreas de Educação, Psicologia, Serviço Social e Pastoral Feminina, promovendo a sustentabilidade demográfica, o fortalecimento dos vínculos afetivos e o desenvolvimento de comunidades equilibradas e saudáveis. A NV também mantém a UNIDEF – Universidade Filantrópica do Empoderamento Feminino, que utiliza o Método Arquitetura da Ascensão Social, por meio da aplicação de Terapias do Conhecimento,

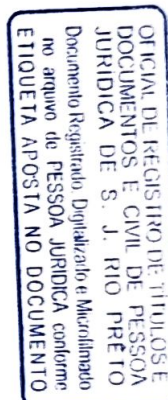
voltada à superação da pobreza feminina em suas três dimensões: Econômica, Emocional e Espiritual, com base em evidências e estudos científicos, incorporando o Planejamento Familiar como pilar pedagógico para a formação integral da mulher. Como instrumento cultural, artístico e de protagonismo social, a NV realiza atividades com a Banda Às Valquírias, composta por meninas e mulheres da comunidade, cuja receita contribui para a divulgação do trabalho e promoção da Cultura de Paz. No eixo de empreendedorismo social feminino e inovação, integra-se o MinESF – Ministério do Empreendedorismo Social Feminino, programa de expansão e formação para mulheres fundadoras de organizações sociais, estruturado como uma Collab Social, com ênfase em impacto positivo, inovação, gestão solidária, sororidade e autenticidade feminina. A NV também idealiza, junto de seu Comitê de Arquitetura Social, composto por voluntários, a construção do Castelo da Ascensão Social, um complexo social multifuncional e simbólico, que representa o avanço concreto e imaginário de meninas e mulheres na jornada de superação da pobreza, oferecendo espaços de cura, educação, cuidado, planejamento familiar e protagonismo. A NV afirma ainda seu compromisso com o desenvolvimento pró-equidade racial, reconhecendo os direitos de meninas, mulheres e seus filhos afro-brasileiros, e promovendo enfaticamente o protagonismo das mulheres negras no enfrentamento ao racismo, sexismo, traumas sociais e marginalização histórica. Todas as ações visam promover recuperação da integridade física e mental, inclusão social e acesso a moradias transitórias, com foco no desenvolvimento humano, econômico e espiritual. As nossas iniciativas estão em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo ativamente para metas como: erradicação da pobreza (ODS 1), igualdade de gênero (ODS 5), saúde e bem-estar (ODS 3), educação de qualidade (ODS 4), redução das desigualdades (ODS 10), trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16) e sustentabilidade demográfica e territorial através do Planejamento Familiar (ODS 11 e 13). Nosso propósito é empoderar por meio da Saúde, Educação, Planejamento Familiar e Justiça, meninas e mulheres para que elas empoderem suas comunidades, tendo como princípio a Cura do Feminino, que tem força para garantir a Paz entre as Nações.

Art. 2º: A NV pode, para consecução de seus objetivos institucionais utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

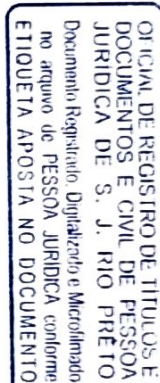
1. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
2. Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de drogas;
3. Promoção do empreendedorismo social e do empreendedorismo pessoal como fonte de geração de renda;
4. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
5. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
6. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
7. Criação de comitês por seguimento das atividades desenvolvidas pela NV e fundamentado nos Objetivos de Desenvolvimento Social (ODSs). Espaços de tratamentos socioemocionais com atendimentos psicológicos e terapias alternativas

- como: reiki, acupuntura, barra de acsses, meditação, com profissionais da área em prol das mulheres que assim desejarem aderir a essas terapias alternativas.;
8. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 9. Promoção gratuita da educação e da saúde;
 10. Orientação da mulher quanto aos seus direitos, segundo a lei n. 11.340/2006 (lei maria da penha), mostrando que a violência contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;
 11. Promoção da segurança alimentar e nutricional, mediante o consumo consciente;
 12. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 13. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
 14. Realização de estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades anteriormente mencionadas;
 15. Realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
 16. Proteção da mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, em consonância com os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;
 17. Promoção e desenvolvimento de políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
 18. Promoção de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
 19. Criação de instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica;
 20. Implementação de programas voltados para o combate à discriminação às mulheres, independente de idade, raça/etnia, credo ou orientação sexual;
 21. Promoção de ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania, os direitos humanos e das mulheres;
 22. Fomentação de integração social e profissional das mulheres vítimas de violência e egressas de lares desagregados;
 23. Sensibilização da sociedade civil para os problemas sociais aos quais estão expostas as mulheres em situação de pobreza;
 24. Apresentação de sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem-estar social de famílias chefiadas por mulheres;
 25. Celebração de convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais;
 26. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 27. Construção ou manutenção, dentro dos recursos que dispuser ou por meio de parceria com poderes públicos, espaços para idosos, casa lar para crianças,

- adolescentes e famílias vulneráveis, casa de repouso, hospitais, clínicas, ambulatórios, casa de parto humanizado etc.;
28. Arrecadação de gêneros alimentícios, vestuários, doações em geral, para reduzir a miséria, a fome e a indigência;
 29. Manutenção, se possível, de escolas de empreendedorismo para a profissionalização adequada do ser humano e, conseqüentemente, a inserção dele no mercado de trabalho;
 30. Garantia da igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais;
 31. Promoção prioritária da participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do país;
 32. Implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à justiça, entre outros;
 33. Promoção de eventos para premiação de reconhecimento público de pessoas físicas, instituições privadas e organizações da sociedade civil que trabalham para diminuir a desigualdade;
 34. Promoção de acesso a crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres;
 35. Formulação de políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população que se encontra em situação de extrema pobreza;
 36. Formalização de parcerias com empresas privadas para manutenção das atividades, promoção de eventos com renda revertida exclusivamente para o instituto.
 37. Apoiar, empreendedoras sociais e lideranças sociais a nível nacional e internacional, com repasse de aporte financeiro, mentorias e apoio com doações;
 38. Promover o desenvolvimento social, econômico, igualdade de gênero, combate à pobreza, equidade e bem-estar comum por meio de seus programas e projetos alinhados com os todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente:
 - 38.1. ODS 1. Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - 38.2. ODS 2. Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
 - 38.3. ODS 3. Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades;
 - 38.4. ODS 4. Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;
 - 38.5. ODS 5. Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;



- 38.6. ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos e todas;
- 38.7. ODS 10. Redução das desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- 38.8. ODS 11. Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- 38.9. ODS 12. Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- 38.10. ODS 13. Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- 38.11. ODS 15. Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
- 38.12. ODS 16. Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos
- 38.13. ODS 17. Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.
- 38.14. ODS 18. Igualdade Étnico-racial: eliminar o racismo e a discriminação étnico-racial contra povos indígenas, afrodescendentes e grupos populacionais afetados por múltiplas formas de discriminação.
39. Promover a integração, parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando o combate às desigualdades, a proteção social e a garantia de direitos, especialmente de meninas, mulheres e seus filhos
40. Trabalhar para a eliminação de todas as formas de discriminação da raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso;
41. Promover o voluntariado em prol da instituição;
42. Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;



§ 1º. Para atender ao custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às mulheres, seus filhos e filhas e à comunidade, a NV aceitará doações espontâneas feitas pelos moradores da comunidade local.

§ 2º. A NV promove ações de transparência no seu site, mídias sociais em geral, planos de trabalho, relatório de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º. Poderá a NV instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividade com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas

finalidades estatuais e sociais, buscando projetos que visem uma gestão social sustentável.

§ 4º. Para a instituição de filiais, conforme o § 3º, deverá essa deliberação ser aprovada pela diretoria da NV, com a maioria simples de votos, tendo por base estudos prévios, com a devida comunicação.

§ 5º. Poderá a NV firmar parceria com outras instituições com ou sem fins lucrativos, priorizando OSCs, para replicação de sua metodologia autoral de atuação social.

Art. 3º. O NAÇÃO VALQUÍRIAS, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio do Instituto Socio Cultural e Esportivo Ielar (ISCEI), para a prática do amor ao próximo no campo da Assistência Social e da Promoção Humana, em especial a promoção da mulher que se encontra em situação vulnerável em sentido de complementar as atividades já desenvolvidas.

Art. 4º. O NAÇÃO VALQUÍRIAS tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, em especial as mulheres, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, na área da Assistência Social, Educação Profissional, Empreendedorismo, Cultura, Esporte, e, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de média e alta complexidade, prestando serviço de atendimento.

Art. 5º. Durante o desenvolvimento de suas atividades, a NV observa os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência**, e não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das mulheres e crianças assistidas.

CAPITULO II – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A NV é constituída dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
2. Diretoria, como órgão administrativo;
3. Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Art. 7º. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados privativamente, através dos associados com direito a voto, na forma descrita deste Estatuto Social, e possui as seguintes competências, de modo soberano:

1. Eleger o administrador e o conselho fiscal, entendendo-se por administrador o presidente;
2. Aprovar a reforma do estatuto social;
3. Destituir o presidente, ou quaisquer outros membros da diretoria;
4. Destituir qualquer um dos membros do conselho fiscal;
5. Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
6. Decidir sobre a extinção da NV, quando impossível a continuidade de suas atividades;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

7. Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da NV, para o qual for convocação a assembleia geral;
8. Após o devido parecer do conselho fiscal, apreciar e deliberar sobre o balanço patrimonial anual, o demonstrativo dos resultados do exercício e suas notas explicativas.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO), convocação pelo presidente da diretoria, realizar-se-á anualmente.

Art. 9º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente (AGE), quando convocada:

1. Pela Diretoria da NV;
2. Pelo Conselho Fiscal da NV;
3. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 10º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da NV, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõe, conforme Art. 6º deste Estatuto:

1. Em regra, com antecedência de 8 (oito) dias; ou,
2. Para a hipótese de convocação de eleições, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria da NV e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Art. 11. A NV será administrada por uma Diretoria composta pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devem, obrigatoriamente, ser associados da NV há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação em prol da entidade.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

§ 2º. Na ausência de associados elegíveis para assumir os cargos e cumprir as respectivas atribuições, poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal:

1. Mulheres que não atendam ao requisito de 2 (dois) anos de atividade junto à NV;
2. Pessoas engajadas em movimentos de defesa dos direitos das mulheres e do empreendedorismo social na cidade de São José do Rio Preto/SP, que mantenham estreita ligação com a NV e demonstrem pleno conhecimento e compromisso com suas normas.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, não sendo vedada a sua participação como vice-presidente ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente da NV e os demais membros da Diretoria que forem associados não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências realizada pela NV das quais fazem parte.

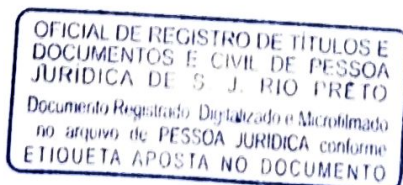
§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da Diretoria do respectivo Conselho com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis a qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

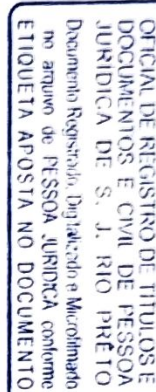
§ 9º. Os membros da Diretoria são substituíveis a qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Art. 12. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

1. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto social, o regimento interno e as deliberações da assembleia geral e da própria diretoria;
2. Elaborar, em conjunto com a equipe técnica interdisciplinar da NV, o plano de trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
3. Elaborar, em conjunto com a equipe técnica interdisciplinar da NV, o relatório anual de atividades institucionais;
4. Apreciar o balanço patrimonial anual, o demonstrativo dos resultados do exercício e as notas explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do conselho fiscal anualmente e apresentá-los à assembleia geral;



5. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das mulheres e crianças atendidas;
6. Encaminhar antecipadamente, para ciência da diretoria e aprovação da presidência as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
7. Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos planos de trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o poder público (união, estado e município);
8. Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
9. Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização dos membros da diretoria, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à NV que poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento da diretoria;
10. Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente estatuto social;
11. Solicitar à diretoria e ao departamento jurídico o encaminhamento do pedido de autorização para aquisição de bens imóveis (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da reunião da diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo departamento jurídico, sob pena de responsabilização civil dos membros da diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
12. Elaborar e/ou alterar o regimento interno, mediante conhecimento prévio da diretoria, e encaminhando-o ao departamento jurídico para homologação;
13. Zelar pelo patrimônio da NV e tomar providências quando do conhecimento de que o seu patrimônio não esteja sendo bem administrado;
14. Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao conselho regional de contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
15. Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os balancetes semestrais e o balanço patrimonial anual, o demonstrativo de resultados do exercício e notas explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o último dia vigente do ano seguinte, de acordo com as exigências legais;
16. A exigência do inciso XVI deste artigo também aplicar-se-á quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
17. Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
18. Submeter as contas da NV ao exame do conselho fiscal, para análise e emissão de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade - NBC;
19. Apresentar, nas suas reuniões ordinárias, o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela tesouraria abrangendo, no mínimo, o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de caixa e bancos, a posição dos compromissos X



financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

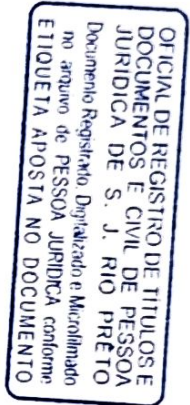
20. Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Art. 13. A Diretoria da NV reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Art. 14. A Diretoria da NV e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a regras descritas nesse estatuto.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

1. Representar a NV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
2. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
3. Dirigir e orientar as atividades da NV;
4. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
5. Zelar pelo bom funcionamento da Instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
6. Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal da NV e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
7. Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, não havendo necessidade de assinatura conjunta do tesoureiro para isso;
8. Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
9. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
10. Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
11. Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
12. Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da NV, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
13. Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
14. Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
15. Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público;
16. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do instituto;
17. Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;



18. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.
19. Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses da NV;
20. Submeter previamente os Contratos, Convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e minutas, à assessoria jurídica;
21. Ao término do mandato, responsabilizar-se pela transferência à administração subsequente de todos os livros de atas e demais documentos pertencentes à instituição;
22. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária aa NV.

Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
2. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
3. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 24, § 1º, deste Estatuto Social;
4. Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte,
5. Divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a NV;
6. Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
7. Ao final do mandato, responsabilizar-se, em conjunto com o Presidente, pela entrega à administração seguinte, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
8. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
9. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a NV;

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 17. São atribuições do Tesoureiro:

1. Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
2. Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado.
3. Acompanhar, em tempo hábil, o recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
4. Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários; havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

5. Apresentar ao Conselho Fiscal da NV, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
6. Providenciar, no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da NV: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto à Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto à Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Licença e Funcionamento, Alvará de Licença dos Bombeiros e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua);
7. No mesmo prazo assinalado no inciso anterior, deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro e o Imposto de Renda dos últimos 5 (cinco) anos, com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
8. Depositar, em estabelecimento bancário, em nome da NV todas as importâncias financeiras recebidas; havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
9. Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 3 (três) salários-mínimos, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente; havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
10. Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
11. Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a NV;
12. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do art. 24, § 1º, deste Estatuto Social.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, eleitos pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral.

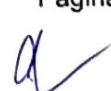
§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em nível técnico ou superior em administração, economia, direito, contabilidade ou áreas correlatas.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal empregados da NV e parentes até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:



1. Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira da NV;
2. Analisar os Livros de Escrituração Contábil, as Declarações de Imposto de Renda, os Balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas;
3. Verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
4. Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
5. Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da Instituição.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, preferencialmente durante a primeira quinzena de março e de setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da NV.

§ 2º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas poderão ser consideradas como abandono de cargo.

§ 3º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da NV devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado, no mínimo, por 2 (dois) de seus membros titulares.

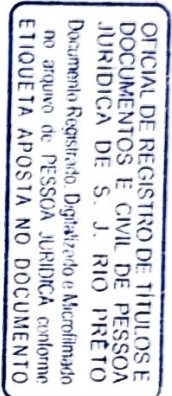
Art. 20. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão um "Termo de Compromisso", que prevê o respeito e a obrigação de se fazer cumprir o Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO III – DAS ELEIÇÕES

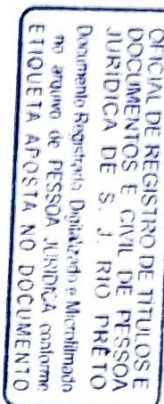
Art. 21. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, observados os seguintes procedimentos:

1. Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade em prol da mulher (participação nas reuniões semanais da Conferência e visita domiciliar aos Assistidos da Conferência,

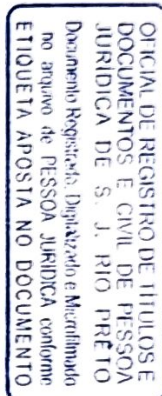


semanalmente) ativa e ininterrupta de, no mínimo, 2 (dois) anos em uma ou em várias Conferências em prol da mulher;

2. É vedada a candidatura cumulativa e simultânea a mais de um cargo na mesma Unidade da NV;
3. A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a NV emitir, na ocasião, o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
4. O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser afixado em lugar visível das respectivas sedes da NV, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da organização;
5. A Vice-presidência da NV receberá a inscrição dos candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 7 (sete) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
6. Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão, no ato da inscrição de sua candidatura, apresentar breve resumo e qualificações para o cargo, constando seu histórico junto à entidade, além de apresentar cópia de documento oficial em que constem os números do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
7. A Vice-presidência da NV, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos, deverá repassar toda a documentação curricular à Diretoria da NV, para apreciação e aprovação da candidatura;
8. A aprovação referida no inciso VII deste artigo deverá ser formalizada pelo presidente em exercício;
9. O presidente em exercício da NV, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pela Diretoria, deverá analisar a conformidade com o disposto neste Estatuto de toda a documentação curricular exigida, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para isso;
10. O Edital de Convocação para as Eleições será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das Eleições, mediante afixação nas respectivas sedes da NV, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
11. As eleições da NV deverão ocorrer, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
12. Nas eleições da NV, cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 2 (dois) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado de forma a não identificar o votante;
13. As apurações dos votos nas eleições da NV ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de, pelo menos, 3 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
14. Em caso de empate, será eleito Presidente da NV quem tiver mais tempo de atividade no Instituto como associado e membro de uma de suas Conferências e, persistindo o empate, será eleita a pessoa mais engajada e com mais experiência;
15. As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes, sendo que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expiração do prazo de 3 (três) dias, a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da NV ao Departamento Jurídico para análise, o qual tem o prazo máximo de 7 (sete) dias para emitir parecer à Diretoria, para que este aprecie e homologue as eleições;



16. O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria para colaborar com sua gestão à frente da NV;
17. No prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da NV, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra;
18. A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal NV poderá ser feita em solenidade própria, porém somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
19. A rigor, empregados da NV, embora possam ser associados, não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
20. Para o Procedimento Eleitoral da NV, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Parceria, Termo de Fomento, e/ou outros tipos de Termos e Contratos com órgãos da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;



Parágrafo único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar e realizar atividades na NV.

Art. 22. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato, o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias na administração da NV.

§ 3º. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 23. São admitidos, como associados, mediante assinatura de ficha de cadastramento, maiores de 16 (dezesesseis) anos, portadores de Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral, que concordem com as disposições deste Estatuto, e que, pela

ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade, distinguindo-se em quatro categorias:

1. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
2. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
3. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
4. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Art. 24. É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 25. O associado que tiver comportamento prejudicial aos interesses da NV, demais associados ou beneficiários de suas atividades, ou ainda que de alguma forma os prejudique moral, financeira ou materialmente, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos, poderá ser notificado para se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, podendo a Diretoria a ele aplicar as seguintes penas, observada a proporcionalidade caso a caso:

1. advertência, por escrito;
2. suspensão por até 90 (noventa) dias;
3. exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. Em todos os casos, será garantida ao associado a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, podendo inclusive fazê-lo através de advogado, devidamente constituído.

Art. 26. A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva de seu domicílio, e ainda nas seguintes situações:

1. incurso em grave violação deste Estatuto;
2. difamação da NV, seus membros, associados ou objetos;
3. realização de atividades que contrariem decisões de Assembleia;
4. constatação de desvios dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§ 1º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º. O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo, ou se a Assembleia rejeitar o seu recurso.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

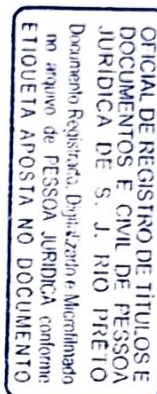
Art. 27. São direitos somente dos associados em dia com suas obrigações sociais:

1. gozar de todas as vantagens e benefícios que a NV venha a proporcionar;
2. estar cadastrado na NV;
3. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da NV;
4. participar das Assembleias Gerais, Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE), com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
5. apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da NV;
6. ter acesso aos livros e documentos da NV, nas suas épocas próprias;
7. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da NV, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
8. solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar nos termos e condições previstos neste Estatuto; e,
9. solicitar sua demissão da NV quando lhe convier.

Art. 28. São deveres do associado:

1. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria;
2. respeitar os compromissos assumidos para com a NV;
3. manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
4. colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome, progresso e integridade da NV e da Comunidade em geral.

Art. 29. Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela NV.



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30. O patrimônio da NV é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 31. São fontes de recursos os(as):

1. Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
2. Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
3. Receitas oriundas de bens patrimoniais;
4. Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
5. Rendimentos de aplicações financeiras;
6. Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
7. Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
8. Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;

9. Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
10. Aluguéis e arrendamentos em geral;
11. Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para obra a NV;
12. Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
13. Recursos provenientes de parcerias com organizações, sejam elas com ou sem fins lucrativos;
14. Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
15. Repasses oriundos do poder judiciário;
16. Repasses oriundos dos fundos municipal, estadual ou nacional de políticas públicas;
17. Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
18. Receitas sobre direitos autorais de produção de quaisquer produtos.

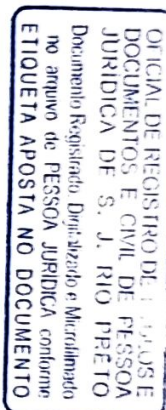
Parágrafo único. A movimentação financeira da NV será efetuada por meio de conta bancária, e toda a escrituração contábil deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 32. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria, poderá a NV instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada aa NV e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Art. 33. A NV declara e se compromete, sob as penas da lei:

1. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
2. Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
3. Destinar, em caso de dissolução, extinção ou na hipótese de perda da qualidade de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, preferencialmente outra unidade NV, indicada em Assembleia Geral, preferencialmente na região de São José do Rio Preto, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, conforme legislação vigente.;
4. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros.



5. Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos Termos de Colaboração, Termos de Parceria, e Termos de Fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
6. Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da NV somente efetivar-se-á se tornar-se impossível, sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, a continuidade de suas atividades e desde que atendidas as seguintes condições:

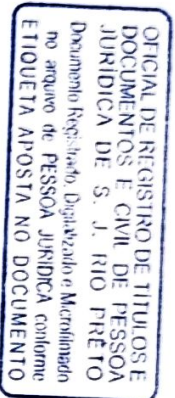
- a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; e,
- b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim)

Art. 34. Todo o patrimônio da NV está exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa, respondendo a Diretoria pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 35. Não se reconhece a validade de qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da NV realizada sem a prévia ciência do Departamento Jurídico.

§ 1º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 2º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da NV deverão ser identificados pelo logotipo oficial da NV, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.



CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas observará:

1. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
3. A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
4. A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 37. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciada a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet (Site/Facebook) da NV, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Art. 38. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da NV, salvo quando de eventuais prejuízos causados ao própria NV ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

Art. 39. A NV poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações da Diretoria.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A NV poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceira e/ou Termos de Fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da Instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Art. 41. A NV também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Departamento Jurídico.

§ 2º. A NV, na qualidade de Organização da Sociedade Civil – OSC, sendo uma associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Defesa da Mulher executora e

indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Mulher (Menina, jovem, adulta e Idosa) em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e/ou do Município.

Art. 42. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria.

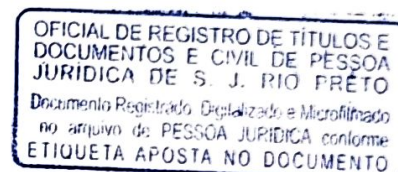
Art. 43. A NV no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização dos conselheiros, fiscais e participantes ativos do instituto.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto só poderá ser registrado ou alterado após sua homologação.

Art. 46. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

São José do Rio Preto/SP, 9 de outubro de 2025.



2.º TABELIA

Amanda Priscila Oliveira da Silva

Presidente da Assembleia: Amanda Priscila Oliveira da Silva

CPF: 382.550.788-27

RG: 44.837.679-9

Michele R. dos S. Maurity

Secretaria da Assembleia: Michele Roberta dos Santos Maurity

CPF: 457.051.848-67

RG: 56.597.586-9

2.º TABELIA

João Rafael Carvalho Sé
Advogado

João Rafael Carvalho Sé

OAB 405404



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 52.090, em 21/10/2025.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica (LIVRO A), digitalizado e microfilmado sob n. 52.090, e averbado ao registro n. 37.379, na data abaixo.
São José do Rio Preto, 22/10/2025.

- INSTITUTO VALQUIRIAS WORLD
- NACAO VALQUIRIAS

EMOLUMENTOS

A.R. / DIUG.	0,00
AO OFICIAL	288,35
AO ESTADO	81,84
A SEFAZ	56,02
AO SINOREG	15,25
AO TRIB.JUSTICA	19,76
AO MP	13,75
AO ISS	14,41
TOTAL.	489,38

() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rjdriopreto.com.br



2º TABELÃO DE NOTAS

RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de:
AMANDA PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA.....

São José do Rio Preto/SP, 21 de Outubro de 2025 / 13:58:21
Em test. da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selos. N.º: 0997AA0714777 / Total R\$8,76



2º TABELÃO DE NOTAS
Gilberto Cesar Marangon Monção
Escrevente Autorizado
São José do Rio Preto-SP

2º TABELÃO DE NOTAS

RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15015-200
TABELÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA sem valor Econômico de:
JOAO RAFAEL CARVALHO SE.....

São José do Rio Preto/SP, 21 de Outubro de 2025 / 13:58:41
Em test. da verdade

GILBERTO CESAR MARANGON MONÇÃO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Selos. N.º: 0997AA0714782 / Total R\$8,76



2º TABELÃO DE NOTAS
Gilberto Cesar Marangon Monção
Escrevente Autorizado
São José do Rio Preto-SP